CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - CTR 195-2019

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06, com sede na Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhau, Bertioga, São Paulo, CEP 11250-000, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 123.126.815-87 e RG nº 91631742, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 10.957.463/0001-08, com sede na Avenida Independência, nº 2447, Térreo, Jardim Sumaré, Ribeiro Preto, São Paulo, CEP 14.025-390, neste ato representado na forma de seu Contrato Social pelos seus sócios administradores, o Sr. **Evaldo Calil Pereira Jardim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 8824271-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 021.674.728-70, e/ou, a Sr.ª **Márcia de Almeida Jardim**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade de n.º 7881450-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob o nº 084.477.438-37, ambos residentes e domiciliados na Rua Maestro Ignácio Stábile, nº 871, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP 14.025-640, a seguir denominado simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação de 03 (três) veículos ambulância tipo C, devidamente equipados de acordo com a portaria M.S. 2048/2002, e também em conformidade com o item 8 do Termo de Referência nº 043/2019, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para a Unidade de Pronto Atendimento 24hs – UPA, Hospital Municipal e SAMU do Município de Bertioga/SP, de acordo com o descritivo abaixo:

ITEM	MODELO/ANO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 06 MESES
1	RENAULT/MASTER – L2H2 – AMBULÂNCIA 2018/19	Ambulância plotada para o SAMU 192, conforme determinação do Ministério da Saúde – de acordo com as especificações técnicas dos serviços constantes no Termo de Referência	1	R$ 11.400,00	R$ 68.400,00
2	RENAULT/MASTER – L2H2 – AMBULÂNCIA 2018/19	Ambulância para transporte intra-hospitalar do Hospital Municipal de Bertioga – de acordo com as especificações técnicas dos serviços constantes no Termo de Referência	2	R$ 11.400,00	R$ 136.800,00
VALOR TOTAL DOS ITENS MENSAL					**R$ 34.200,00**
VALOR TOTAL DOS ITENS PARA 06 MESES					**R$ 205.200,00**

Parágrafo Primeiro – As dimensões e especificações dos veículos devem estar de acordo com as normas da ABNT 14561/2000.

Parágrafo Segundo – Os veículos locados deverão ter seguro total.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Parágrafo Terceiro – Os veículos locados deverão estar equipados com monitoramento satélite, de modo que a **LOCADORA** deverá fornecer ao **LOCATÁRIO** um login para emissão de relatórios e rastreamento em tempo real.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo 06 (seis) meses, tendo seu termo inicial quando da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação dos veículos, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), mediante emissão de fatura ou recibo, conforme proposta anexa, que passará a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A **LOCADORA** não poderá efetuar cobrança através de desconto de título ou cobrança bancária.

Parágrafo Segundo – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus ficais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos na cláusula terceira e acima estarão condicionados ao recebimento por parte do **LOCATÁRIO**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.° 01/2019 – SS firmado entre o **LOCATÁRIO** e a Município de Bertioga e seus anexos, referente a Unidade Hospitalar onde será realizado o objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta bancária de titularidade da **LOCADORA** mencionada na fatura ou recibo emitido após cumprimento do objeto ora contratado.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre o **LOCATÁRIO** e o Município de Bertioga, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **LOCATÁRIO** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, independentes de outras constantes deste instrumento:

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

5.1. Obrigações do **LOCATÁRIO:**

5.1.1 Efetuar o pagamento na forma contratada;
5.1.2 Entregar à **LOCADORA**, no final da locação, em perfeito estado de funcionamento os veículos locados, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso.
5.1.3 Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
5.1.4 Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;
5.1.5 Pagamento da franquia do seguro em casos de sinistro com os veículos locados;
5.1.1 Pagamento das infrações de trânsito cometidas durante a vigência deste contrato, como a indicação do condutor infrator.

5.2. Obrigações da **LOCADORA:**

5.2.1 Entregar os veículos locados no local indicado pelo **LOCATÁRIO** em perfeitas condições de funcionamento, revisados e com boa apresentação.
5.2.2 Prestar assistência técnica quando requerida, dentro das condições de garantia;
5.2.3 Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias fora das condições de garantia;
5.2.4 Contratar seguro total dos veículos, especialmente contra colisão, incêndio, roubo, terceiros;
5.2.5 Substituir os veículos que apresentem defeito por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 03 horas;
5.2.6 Respeitar as normas de utilização indicadas pelo fabricante no que diz respeito a pesos e velocidade;
5.2.7 Responsabilizar-se pela manutenção completa do veículo, a exemplo de: lubrificação mecânica; troca de óleo do motor, caixa de marcha, diferencial, etc; lavagem sistemática; pneus; e todos os demais itens correlatos;
5.2.8 Responsabilizar-se pela manutenção mensal de Filtros, Óleos, Pneus, Engraxamento e Lavagem dos Veículos;
5.2.9 Respeitar o Código Nacional de Trânsito bem como legislação específica de cada estado onde o veículo estiver locado.
5.2.10 Operar de forma independente e sem vínculo com o **LOCATÁRIO**, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
5.2.11 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços ora contratados;
5.2.12 Diligenciar para que seus empregados ou prepostos, durante o desempenho de suas atividades, observem o cumprimento de suas normas internas e normas de trânsito, inclusive àquelas relativas a segurança, bem como estejam sempre uniformizados e portando, em lugar visível, crachá de identificação profissional;
5.2.13 Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação o **LOCATÁRIO** com relação aos mesmos. A **LOCADORA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;
5.2.14 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **LOCADORA,** mediante constatação;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

5.2.15 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir o **LOCATÁRIO** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **LOCADORA;**

5.2.16 Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento de salário mínimo profissional, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;

5.2.17 Exibir mensalmente e sempre que solicitado pelo **LOCATÁRIO**, os comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados;

5.2.18 Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.2.19 Substituir ou suspender, quando for o caso, de imediato e sempre que solicitado, o profissional empregado, cujo desempenho tenha sido julgado inadequado pelo **LOCATÁRIO;**

5.2.20 Responsabilizar-se por quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas com os profissionais utilizados na prestação dos serviços ora contratados, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **LOCATÁRIO** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora LOCADORA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O presente contrato não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **LOCADORA**, seus propostos, prestadores de serviço e empregados, com o **LOCATÁRIO**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **LOCATÁRIO** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE CIVIL

A **LOCADORA** responderá por todos os danos causados ao **LOCATÁRIO**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da outra contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

Parágrafo Primeiro – Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- Cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

•Descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Terceiro – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado entre o **LOCATÁRIO** e o Município de Bertioga, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a **LOCATÁRIO** notificará formalmente a **LOCADORA** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSO DA LOCADORA

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Bertioga/SP, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos a acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Bertioga, 31 de outubro de 2019

INTS – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

UNI – SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

Testemunhas:

Nome Nanci Cássia do Amaral Araujo
CPF 101.904.448-94

Nome
CPF 046.403.166-40

Alberto Barbosa da Silva
ADMINISTRAÇÃO
INTS- HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®